

PREFEITURA SEGUE COM OBRAS DE DRENAGEM NO BARRO VERMELHO EM SURUÍ



Os moradores do Barro Vermelho, em Suruí, estão comemorando o avanço das obras de drenagem realizadas pela Secretaria de Infraestrutura para oferecer mais qualidade de vida à população. As ruas Benjamin Constant e Marechal Rondon já foram finalizadas e agora o trabalho segue pela Rua Alfredo Brusque.

Uma nova rede de saneamento básico está sendo instalada com colocação de manilhas, caixas de passagem com

boca de lobo para diminuir o assoreamento e sumidouro. Meio-fios também estão sendo colocados em preparação para receber o asfalto. “Por ser uma área que sofre a maré, por ser próxima à Baía, estamos aumentando a rede de drenagem para evitar que essas ruas sofram com alagamentos, que é um problema recorrente há muitos anos. Temos certeza que esse problema será resolvido com a conclusão das obras”, explicou o

coordenador de Infraestrutura do 4º distrito, João Pedro dos Santos.

A dona Juraci Bicalho mora no bairro há 30 anos e possui um comércio no local. Ela falou sobre a expectativa pela realização da obra. “Toda a comunidade está muito feliz com essa obra. Nós nem esperávamos mais por esse trabalho, então só temos a agradecer porque nosso bairro precisava. É uma área muito carente e estamos vendo progresso”, disse.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Decretos	Página 04
Termo de Ajustamento de Conduta	Página 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 20

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**DR. ALEXANDRE FROES DA CRUZ SILVA**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
COMÉRCIO E GER. DE RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
LAZER E TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**PABLO SOARES DE VASCONCELOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
ORDEM PÚBLICA**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO**LEONARDO FRANCO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**FELIPE ALVES PIRES**
1º VICE-PRESIDENTE**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**
1º SECRETÁRIO**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

OFÍCIO GP Nº 369/2021

Magé, RJ, 04 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 14 de setembro de 2021, do Ofício nº 331, de 09 de setembro de 2021 (Processo nº 29612/2021), referente ao Projeto de Lei nº 77 de 2021 de autoria do Vereador Leonardo Franco Pereira, que "Dispõe sobre a isenção da cobrança de estacionamento em logradouros públicos a moradores e locatários de imóveis que não possuam garagem em suas edificações".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Exmo. Sr.

LEONARDO FRANCO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Magé

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2021 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR LEONARDO FRANCO PEREIRA, que "Dispõe sobre a isenção de estacionamento em logradouros públicos a moradores e locatários de imóveis que não possuam garagem em suas edificações"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do PL nº 77/2021, que demonstra toda preocupação com os moradores do município de Magé. A matéria ventilada no aludido Projeto de Lei dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Magé, lei que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que compete a este a direção superior da administração municipal, o que inclui administrar os bens municipais e permitir o seu uso, mediante remuneração.

O serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, em que pese a sua delegação mediante concessão a ente privado, que se incumbe da administração direta, constitui serviço público que somente pode ter seus parâmetros definidos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Destarte, cabe ao Prefeito Municipal deflagrar o processo legislativo e, a posteriori, regulamentar a lei correspondente.

Em verdade, o assunto em questão possui caráter de norma regulamentar, pois trata-se de ato administrativo propriamente dito, aspecto procedimental concernente à exploração de bem municipal. A iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, corolário da separação dos poderes.

Em se tratando de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99, do Código Civil/2002, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizados pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito. Ao propor lei sobre matéria de

competência do Poder Executivo municipal, temos que o Poder Legislativo municipal ultrapassou os limites de sua competência.

Em matéria similar, em que se discutia a utilização do estacionamentos em vias públicas do município de São Paulo, denominado "zona azul", e concessão de isenção de cobrança aos Oficiais de Justiça durante o desempenho das suas atividades, no RE 239458/SP, a douda Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela declaração de inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, da Lei. No seguinte sentido:

"(...) A regulamentação do estacionamento na via pública é consequência natural dessa administração, constituindo matéria de exclusiva atribuição do Prefeito, não cabendo à Câmara Municipal dizer que os integrantes desta ou daquela categoria profissional devem estacionar seus veículos aqui ou acolá. É matéria de execução e não de legislação. No que diz respeito à isenção de pagamento nas 'Zonas Azuis', também fica caracterizada a invasão na esfera do poder Executivo. As 'Zonas Azuis' produzem receita que ingressa no orçamento municipal. Leis que afetam a produção da receita são de iniciativa do Prefeito. Houve, assim, violação dos art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual, bem como do art. 165, III, da Constituição Federal, também aplicável ao Município" (fls. 109-111, grifos nossos)

No caso em apreço, apenas por amor aos debates, ainda que o Chefe do Executivo sancionasse a referida lei, não seria suficiente para convalidar o ato tendo em vista que eivado de vício formal de iniciativa, sendo este também o entendimento do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"a vontade do Chefe do Executivo revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República. (ADI 1.070-MC/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 15.9.95)."

DA RENÚNCIA RECEITA

Noutro giro, o aludido projeto se transformado em lei permite que proprietários ou locatários de imóveis no município, que não possuam garagem em suas edificações, estacionem seus veículos em vias e logradouros públicos, sem limite de tempo e estejam isentos da cobrança e do pagamento devido pela utilização do espaço público, proporcionando vantagem de uns em detrimento de outros municípios quanto a utilização do estacionamento fraqueado a todos. Portanto, configurando isenção do preço público cobrado do usuário e, por consequência, verdadeira interferência em matéria orçamentária, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, por força do disposto no artigo 51, inciso III, da Lei Orgânica deste Município.

Os argumentos trazidos, demonstram à saciedade, a impossibilidade de consagração do texto em causa, restando-se, tão somente, o caminho do veto total, tendo em vista a inconstitucionalidade, por ofensa ao disposto no art. 2 e art. 61, ambos da CF/88 c/c art. 51 Lei Orgânica de Magé.

Caso sancionada, a proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminhado à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

Magé, RJ, 04 de setembro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DISQUE SAÚDE 136

Outubro
ROSA

MÊS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA

Cuidado com as mamas,
carinho com seu corpo.

MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

SISTEMA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO
E EVENTOS
PREFEITURA DE MAGÉ
Governando com Amor!


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
ERRATA NO ANEXO DO DECRETO Nº 3.503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL	LETRA ATUAL	ENQUADRAMENTO	SECRETARIA
4286	DILCINEA RODRIGUES GONCALVES	01/02/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	F	J	SECRETARIA DE FAZENDA
90513	CLAUDIA DE ARAUJO BASTOS	10/08/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90537	ROSANGELA NASCIMENTO REZENDE	24/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	E	H	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
90541	ELEEZER RODRIGUES DA SILVA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	H	H	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
90532	IDELZUIE TAVARES RANGEL	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	A	B	SECRETARIA DE GOVERNO
90556	LUANA DE ALMEIDA PECANHA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	G	H	SECRETARIA DE SAUDE
90529	MARCELO TEIXEIRA LIMA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	H	H	SECRETARIA DE FAZENDA
90560	MARIANE ELEUTERIO RANGEL	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	B	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90546	RENATA DE ALMEIDA SOUZA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	H	I	SECRETARIA DE GOVERNO
90536	ROSEMEIRE NASCIMENTO REZENDE AQUINO	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	E	H	SECRETARIA DE SAUDE
90597	LUIZ ADONIS FERREIRA	01/09/2000	MOTORISTA II	TABNEL006	E	G	SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTAVEL
90656	ANA PAULA FERREIRA PINTO TAVARES	27/09/2000	MEDICO I	TABNSMED1	A	H	SECRETARIA DE SAUDE
90641	ERIKA NILDES DOS SANTOS PEREIRA	27/09/2000	ENFERMEIRO I	TABNSAS	A	H	SECRETARIA DE SAUDE
90636	ISABEL CRISTINA SANTIAGO GUIMARAES	27/09/2000	ENFERMEIRO I	TABNSAS	A	H	SECRETARIA DE SAUDE
90639	LUCIENE SIQUEIRA DE ARRUDA	27/09/2000	ENFERMEIRO I	TABNSAS	A	H	SECRETARIA DE SAUDE
90640	MARIA VERONICA DELFINO SILVA	27/09/2000	ENFERMEIRO I	TABNSAS	A	H	SECRETARIA DE SAUDE
90672	COSME SANTOS DA SILVA	29/09/2000	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	D	H	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
90716	BRUNO SOUZA MATHIAS	06/10/2000	AGENTE SERVIÇOS GERAIS II	TABNEL003	D	H	SECRETARIA DE SAUDE
90717	JOSE AMARO SANTOS DE SOUZA	06/10/2000	AGENTE SERVIÇOS GERAIS II	TABNEL003	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90718	LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ	06/10/2000	PROCURADOR MUNICIPAL III	TABNSUPRO3	F	H	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
90720	MAURO GOMES PEREIRA PINTO	06/10/2000	PROCURADOR MUNICIPAL III	TABNSUPRO3	F	H	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
90721	VANDERSON MACULLO BRAGA	06/10/2000	PROCURADOR MUNICIPAL III	TABNSUPRO3	F	H	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
90766	ALINE BERNARDO DECARVALHO DA S	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90729	ALINE LORDEIRO GOMES	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90750	ANA MARIA GUIMARAES PEREIRA	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90768	CLAUDIA CALDAS MARTINS	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90725	CLAUDIA MALVINA THOMAZ	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90745	CRISTIANE BORGES DE AZEVEDO SA	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90767	DANIELE DE SOUZA REIS MACHADO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90732	DEBORA DA SILVA PINHEIRO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90773	DEISE LUCI RAMOS MAITTS	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90758	ELAINE GONCALVES PEIXOTO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90753	FABIOLA MARTINS DE MORAES	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90724	JOSE HENRIQUES CAMPOS MACHADO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90738	KATIA REGINA DE ABREU MENEZES	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90752	LIRIANE CARDOSO PINTO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90765	LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90736	LUCIANA GARCIA BRISSON SILIPRANDI	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90771	MICHELY DE CASTRO MARINHO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	G	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90760	ROBERTA DOS SANTOS	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90748	ROSA MARIA OLIVEIRA MEDEIROS	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90762	ROSINEIA PEREIRA COSTA CARDOSO	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90774	SIMONE DA SILVA C. GUIMARAES	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90763	VANI DA COSTA	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90764	VANIA RODRIGUES COSTA	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90759	VIVIANE TAVARES COSTA OLIVEIRA	18/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90814	ANA AMELIA ULRICH MENDES	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90797	ANA ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90780	ANA PAULA FERREIRA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

ERRATA NO ANEXO DO DECRETO Nº 3.503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL	LETRA ATUAL	ENQUADRAMENTO	SECRETARIA
90811	ANDREZA ANTUNES DE ABREU	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90815	CARLA CRISTINA DE SOUZA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90818	CLAUDIA ALVES COELHO	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90782	CONCEICAO ILLA BONILHA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90812	ELAINE MONTEIRO DE MENDONCA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90800	ELIZETE MEDEIROS SANTOS NERY	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90790	FABIANE DE OLIVEIRA CORTES	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90795	GILMARA GARCIA MARQUES	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90803	LILIA PECANHA MARTINS	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90809	LUCIANA GOMES DA SILVA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	G	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90801	LUCIENE CABRAL DA SILVA DE SOUSA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90788	MARIANGELA GUALANDI BARREIROS	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90793	MONIQUE ABRAHAO SILVA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90777	SOLANGE DE OLIVEIRA MARQUES	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90819	SOLANGE RODRIGUES SANTANA	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90776	STELA MAURA FERREIRA CAMPOS	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90775	SUSANA MACEDO VALLE	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90824	ZILDA BRITO DOS SANTOS	25/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90874	ADRIANA CARMO ANTUNES DA SILVA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90837	ALESSANDRA PAULO DO NASCIMENTO BORGES	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90854	ALINE MACIEL GOMES COELHO BRASIL	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90852	ANGELA APARECIDA M.DE CARVALHO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90849	CARLA DA COSTA SILVA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90877	CARLOS AUGUSTU MACEDO ARRUDA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90884	CAROLINA MAGALHAES PINTO MACHADO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90885	DAIANE MONTEIRO VILA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90856	DENISE MARIA FERREIRA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90836	DIANA BARBOSA DA SILVA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90828	DILMA PEREIRA BASTOS NALIM	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90867	ENEIR ALVES DE BRITO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	G	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90882	GRACY DE CASTRO RIBEIRO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90835	HELAYNE DA SILVA PINTO LEITE	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90846	JOSELI MARINHO DE ALMEIDA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90869	KENIA CALDAS MAIA CORREA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90853	KIRCE CORREA BERMUTE	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90858	LIGIA PINHEIRO BRANDAO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	G	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90866	LUCIA INES RANGEL DUTRA E SILVA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90832	LUCIMAR DA SILVA MOREIRA MOURAO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90838	MARA CELIA FLORENCIO ELIAS	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90862	MARCIA CRISTINA B. S. BARBOSA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90887	MARCIA SOARES DA COSTA TEIXEIRA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90840	MARIA DO CARMO CARRACENA VIDAL	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90851	MARIA GISELE BARAO DA SILVA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	G	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90850	MAX OLIVIO LODI CASTRO	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90842	MICHELE DA SILVA SOUZA	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90891	MICHELE DE OLIVEIRA GAMA DE FARIAS	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90861	MUNIQUE MACEIRA DA SILVA FREITAS	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90833	PRISCILLA DA SILVA SANTOS	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90848	TATIANA PEREIRA NERI	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
90859	TELMA RUSSEL RABELLO CAXIAS	31/10/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91183	FABIANE DE LUCENA ROSSIN	30/11/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

ERRATA NO ANEXO DO DECRETO Nº 3.503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL	LETRA ATUAL	ENQUADRAMENTO	SECRETARIA
91173	FRANCI FERREIRA DA SILVA	30/11/2000	PROFESSOR II	TABMAGED2	F	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91146	MIRIAM DA SILVA MORAES	30/11/2000	PROFESSOR II	TABMAGED1	D	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91320	EDUARDO DE CARVALHO PORTELLA	01/03/2001	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91262	FERNANDA DANIELLE F. BASTOS	01/03/2001	PEDAGOGO (SUPERVISOR)	TABMAGED3	D	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91347	MARIA ELISE BENECKE	01/03/2001	PROFESSOR I	TABMAGED2	B	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91286	REJANE DE SOUZA GAMA	01/03/2001	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL003	D	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91340	REJANNE DE DEUS GAMA DA SILVA	01/03/2001	PROFESSOR I	TABMAGED2	F	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91389	EDSON DE SOUZA FONSECA	22/03/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	G	G	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
91400	ISABEL CRISTINA PINHO ANDRADE	22/03/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	G	G	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
91418	LUCIANA COSTA SANTANNA	22/03/2001	CARGO COMISSAO DA1	TABNEL009	G	G	SECRETARIA DE FAZENDA
91428	LUCIANA TAKAKI GARLOPA	22/03/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	F	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91459	LUCIENE JANUARIO SILVEIRA	22/03/2001	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL003	D	G	SECRETARIA DE SAÚDE
91422	MARILENE CORREA DA SILVA	22/03/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	E	G	SECRETARIA DE SAÚDE
91438	SEBASTIAO JOSE TAVARES SILVA	22/03/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	D	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91525	SABRINA SOUZA DA SILVA	17/05/2001	PROFESSOR II	TABMAGED1	B	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91613	CARMEM JANISE SANTOS HIPOLITO	03/08/2001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNEL006	E	G	SECRETARIA DE SAÚDE
91619	ESTELA VERONICA DOS SANTOS	03/08/2001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNEL006	F	G	SECRETARIA DE SAÚDE
91680	ANTONIO LUIZ DE FRANCA FILHO	08/08/2001	MOTORISTA DE AMBULANCIA	TABNEL006	C	G	SECRETARIA DE SAÚDE
91704	DENISE LAVRADOR FARIAS	01/10/2001	PROFESSOR I	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91755	FABIANA GUEDES PINTO	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	E	G	CECIDIOS
91749	ISABELLA CRISTINA PINHEIRO DE MELLO	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
91845	JOANA DARCI DELGADO SANTOS	07/11/2001	GARI	TABNEL001	D	E	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
91935	ADRIANE DA COSTA LOUREIRO	14/11/2001	AGENTE SERVIÇOS GERAIS II	TABNEL003	G	G	SECRETARIA DE FAZENDA
92103	TERESINHA AGUIAR DA SILVA	05/02/2002	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92149	ANA LUCIA DA CRUZ PEDRO	01/04/2002	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	D	G	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
92150	SERGIO LUIS DA SILVA GARCIA	04/06/2002	OFICIAL OF.MECANICA II	TABNEL006	G	G	SECRETARIA DE FAZENDA
92278	MARCELO SIQUEIRA DA SILVA	19/06/2002	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	D	J	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
92298	ELIZABETH SANTOS DE SOUZA	03/04/2003	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	E	G	SECRETARIA DE FAZENDA
92353	CARLOS AUGUSTO V.NUNES CORREA	06/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92370	VIRGINIA DUTRA DE ALMEIDA	06/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92369	ADRIANA DOS SANTOS L.PESCONI	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92358	ADVANIA FERREIRA NOVENTA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92313	ALESSANDRA TAVARES D.GONCALVES	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92303	ALINE MARQUES XAVIER	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92323	AMANDA FONTES CESARIO VARGAS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92348	ANA LUCIA MAIA NUNES	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92360	ANA PAULA DE ALMEIDA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92331	ANAJARA DE SOUZA VIDAL SANTOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92311	ANDREA FERREIRA DA SILVA LIMA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92309	CARLA SOARES PRUDENCIO	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92322	CRISTIANE CORDEIRO DOS SANTOS HENRIQUE	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92368	DARLENE FERNANDES PORTELLA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92345	EDIANE ARAUJO GOMES	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92324	ELIANA SIQUEIRA PINTO DIAS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92367	ELIS ELENA SANTIAGO DA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92339	ELISANGELA RANGEL DA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92357	ESTER DA SILVA CARDOSO DOS ANJOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92337	FLAVIA FERREIRA REBELLO	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92319	FLAVIA MAGALHAES FRANCO DOS SANTOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92314	FLAVIA TAVARES DE SOUZA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92363	GILSIA ARAUJO OLIVEIRA DE LIMA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

ERRATA NO ANEXO DO DECRETO Nº 3.503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

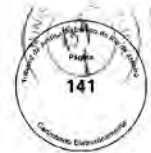
MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL	LETRA ATUAL	ENQUADRAMENTO	SECRETARIA
92305	GISELE GUEDES FERRIERA MONTUJAN DE MATOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92373	GRAZIELE BEZERRA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92332	IONE GOMES DE ALMEIDA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92374	JACIANA PACHECO FERRARE	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92371	LEIDIMAR COSTA FERREIRA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92336	LEONARDO DA SILVA COSTA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92306	LIDIA NEPOMUCENO SALES	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92375	LILIANE ROSA FRANCO	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92351	LOIDE FERNANDA SOUZA FREITAS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92334	LUCIA DA COSTA MONTEIRO	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92312	LUCIANA DE OLIVEIRA SARMENTO	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92355	LUCIANA L. DE VASCONCELLOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92301	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS AUGUSTO	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92325	MARIANE GONCALVES ESMAL	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92338	MARISE FRANCISCA MARQUES	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92356	MARLETE DUTRA C. DE SOUZA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92362	MARTA MARIA VITORINO DA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92372	NARAILDE LOPES DE SIQUEIRA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92329	NEUSA MARIA PONTES DOS SANTOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92330	NOEMIA VIRGINIA MILESI DA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92344	RENATA DE FIGUEIREDO SOUZA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92327	RITA DE CASSIA ROMAO DE OLIVEIRA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92352	ROBERTA SIMOES DA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92321	ROSANGELA BARBOSA FARIAS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92310	ROSANGELA DE MACEDO SOARES	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92304	ROSELANE SOUZA DA SILVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92341	SHEILA ROSANA CASTRO SANTOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	D	F	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92350	SIMONE MARCHON GESTEIRA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92365	SONIA REGINA CARDOSO FERREIRA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92342	VANESSA MARIA PIERI COSTA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92359	VANIA CLAUDIA CASTILHO DE ABREU RAMOS	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92335	VANISE DAISE FERNANDES AGUIAR	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED2	E	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92320	VIVIANE PINTO DA SILVA PAIVA	16/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92376	ANGELA FERREIRA CIRONE COELHO	19/05/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92386	DANIELE MAGALHAES DE SOUZA	06/06/2003	PROFESSOR II	TABMAGED1	C	G	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92394	MARCOS HENRIQUE FONSECA DA SILVA	30/06/2003	MOTORISTA II	TABNEL006	D	G	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
92393	ROBSON COSTA	30/06/2003	MOTORISTA II	TABNEL006	E	G	SECRETARIA DE SAUDE
92439	CRISTIANE SANTOS DE SOUZA	05/04/2004	PROFESSOR II	TABMAGED1	E	F	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92451	MICHELE DE MOURA QUITANILHA	05/04/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	E	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92491	RENATA DE BARCELLOS FERREIRA	26/04/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	F	F	SECRETARIA DE FAZENDA
92516	ADRIANA CARVALHO VIDAL	03/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	G	I	SECRETARIA DE FAZENDA
92520	SERGIO BARBOSA PECANHA JUNIOR	21/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	E	F	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92525	CARLOS JOSE BENUCCI	18/06/2004	MOTORISTA I	TABNEL004	C	F	SECRETARIA DE DESEN ASSISTÊNCIA SOCIAL
92541	FABIO NERY DE BARROS	11/06/2012	AGENTE SERVIÇOS GERAIS II	TABNEL003	D	D	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
92568	HELLEN NAMYR FIGUEIRA LIMA	11/06/2012	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TABNEL001	A	H	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
92577	VALERIA OLIVEIRA CARNEIRO	11/06/2012	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TABNEL001	C	H	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
92772	DAVI MARTINS DE SOUZA	12/06/2012	GARI	TABNEL001	A	D	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
92682	LUCIANO DO NASCIMENTO PESSOA	12/06/2012	GUARDA MUNICIPAL	TABNEL004	B	H	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
92659	LUIZ CEZAR MARIANO SILVA	12/06/2012	ELETRICISTA DE AUTOS	TABNEL006	A	D	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
92816	MARCELA MAGALHAES REIS	13/06/2012	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	C	D	SECRETARIA DE FAZENDA
92790	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	13/06/2012	INSPECTOR DE ALUNOS	TABNEL005	A	D	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
ERRATA NO ANEXO DO DECRETO Nº 3.503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL	LETRA ATUAL	ENQUADRAMENTO	SECRETARIA
92774	THIAGO MOREIRA DA SILVA	13/06/2012	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	C	D	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
92905	DEBORA GUEDES DOS ANJOS	14/06/2012	PROFESSOR II	TABMAGED1	A	H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
92990	JOSE GUILHERME DE CASTRO NOBREGA	15/06/2012	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	A	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
93078	VALERIA INACIA DE CASTRO	04/01/2013	TECNICO DE ENFERMAGEM	TABNEL008	A	H	SECRETARIA DE SAUDE
93733	NILMEIA COUTINHO MORAIS FERREIRA	15/01/2013	PROFESSOR II	TABMAGED2	C	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
94159	ADORICIA DA SILVA OLIVEIRA	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94167	CHRIS DOS SANTOS PAULA	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94174	FERNANDO MOREIRA BITTENCOURT	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
94163	GLAUCIA BARBOSA PAES	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94179	JVONE DE PINHO ALVES DOS SANTOS	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA DE FAZENDA
94201	THAMIRYS DA SILVA FERREIRA	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94203	VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA	26/02/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	F	G	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
93952	WILLIAN DA SILVA FERREIRA	26/02/2013	GUARDA AMBIENTAL	TABNEL004	A	B	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
94292	DEBORA MARTINS DA SILVA PESSOA	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA DE DESEN ASSISTÊNCIA SOCIAL
94328	JORCIANE JOSE MARTINS AZEVEDO	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA TRABALHO,EMPR.,IND.,COM. E GER.DE RENDA
94300	MONIKE CARDOSO SILVEIRA	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94345	NEIDMAR DOS SANTOS SOARES	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	F	F	SECRETARIA DE FAZENDA
94347	NOEMI DA SILVA	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
94314	PRISCILA DAMASIO RAMIRO CARVALHO	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94327	ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	C	C	SECRETARIA DE FAZENDA
94320	ROHANNA MARIA SILVA ROHAN FERREIRA	02/05/2013	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	D	D	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
94686	ALICE CORREA DOS SANTOS	03/02/2014	PROFESSOR II	TABMAGED1	A	B	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
94863	DEBORA SIMOES DA SILVA	10/02/2014	ESTIMULADORES MATERNO-INFANTIL	TABNEL005	A	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
94823	DENISE ALVES DA SILVA	10/02/2014	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	C	C	SECRETARIA DE FAZENDA
95636	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	11/03/2014	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	C	C	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
95875	VANESSA DA SILVA JORGE SIQUEIRA	19/05/2014	INSPETOR DE ALUNOS	TABNEL005	A	C	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
95936	ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA	03/05/2021	GUARDA AMBIENTAL	TABNEL006	A	A	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ



Ref.: Inquérito Civil n.º 61/2012 (MPRJ n. 2012.01070833)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ n.28.305.936/0001-40, apresentado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, matrícula 3226, titular da 2ª PJTC ITABORAÍ-MAGÉ, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, **Compromitente**, doravante MPRJ, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **DR. NESTOR VIDAL NETO**, Prefeito Municipal, **DR. VANDERSON MAÇULLO BRAGA**, Procurador-Geral de Magé, **DR. ROBSON ROBERTO DE ABREU**, Secretário de Obras, **GUSTAVO MENEZES MORGADO**, Secretário de Urbanismo e **DR. LEANDRO VIDAL SANTOS**, Secretário de Meio Ambiente, com domicílio profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

CONSIDERANDO que o procedimento em referência fora instaurado para apurar eventual irregularidade na construção de PSF em suposta área de proteção ambiental, além de despejo irregular de esgoto, sendo necessário apurar danos ambientais eventualmente causados;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pela SMMA, "o Posto de Saúde da Família - PSF Mauá foi inaugurado em 2011. (...). É notória a irregularidade cometida pela Prefeitura de Magé na construção do Posto de Saúde. Há dois banheiros e não existe nenhum método de tratamento sendo o esgotamento sanitário ligado diretamente à rede de drenagem pluvial. O esgoto é liberado de maneira inadequada sendo despejado diretamente na Baía de Guanabara", conforme documentos de fls. 32/40;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Magé não realizou o procedimento adequado quanto à construção do PSF, tendo construído sem autorização e licença dos órgãos ambientais;

CONSIDERANDO o fato de que a própria SMMA reconhece que deve-se paralisar a atividade no local e adotar providências quanto ao esgotamento sanitário e recuperação ambiental (vide fl. 39);


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ


CONSIDERANDO que, realizada vistoria no local pelo INEA, fora constatado que a construção do posto foi erguida na faixa da areia da praia, sendo que na área em que o posto se encontra instalado existe várias residências, bem como que não rede de esgotamento sanitário, de modo que os efluentes oriundos das casas e do referido posto são lançados em fossas sépticas e sumidouros, conforme relatório de fls. 55/57;

CONSIDERANDO o fato de que, saneamento básico é a atividade relacionada com o abastecimento de água potável, o manejo das águas pluviais, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo do resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando à saúde das comunidades, sendo certo que atualmente o presente IC investiga tão somente a questão do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico dispõe que compete ao Município prover ao adequado saneamento básico de suas ruas, conforme fundamentos jurídicos constantes na portaria de instauração do inquérito civil em referência;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n.61/2012;

CONSIDERANDO que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis", consoante o art. 2º, da Resolução nº. 237/98 do CONAMA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o art. 30, caput e inciso VIII, da CRFB, "Compete aos Municípios. VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", nos termos do art. 182, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 182, da CF/88 "O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana";



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

sendo certo que "São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: II - o zoneamento ambiental", nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.257/01, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe em seu art. 2º, caput e inciso VI, alíneas c e g, que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; e g) a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso I, do Estatuto das Cidades, "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, "Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana: III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; e, IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos", nos termos do art. 3º, incisos III e IV, do referido Estatuto;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 2º, da Lei n. 11.445/2007, "Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: I - universalização do acesso; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; VII - eficiência e sustentabilidade econômica; VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; X - controle social; XI - segurança, qualidade e regularidade; XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos";

Magé -

Magé -

Magé -

Magé -

Magé -

Magé -


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)

 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ


CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 23, *caput* e inciso IX, da CRFB/88 - *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 175 que: *“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”*;

CONSIDERANDO que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”,* entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o regime jurídico brasileiro, desde a Constituição da República até a legislação ordinária, **impõe ao poluidor o dever de reparar o dano ambiental causado, in verbis:**

Art. 225, da CF/88

(...)

§3º - *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

Lei 6.938/1981 (PNMA)

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará;

(...)

VII - *à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.*

Lei 9.605/1998 (LMA)

Art. 3º - *As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

Parágrafo Único – A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, *caput*, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", nos termos do art. 182, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que a jurisprudência é pacífica em diferenciar casos de discricionariedade administrativa de casos de omissão municipal que acarreta danos a



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ**



direitos fundamentais. Neste sentido, destaca-se o recentíssimo julgado do STJ que confirmou acórdão do eg. TJRJ, obrigando a CEDAE a indenizar moradores do bairro ANIL, no Rio de Janeiro, por dano moral no valor de 5 mil reais, em razão de esgotamento sanitário irregular. Em razão da importância do precedente, veja-se que o próprio do site do STJ deu publicidade ao julgado, através dos seguintes links:

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?imp.area=398&imp.texto=110167&imp.area_anterior=44&imp.argumento_pesquisa=saneamento%20b%E1sico
http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?imp.area=448&imp.texto=110180&imp.area_anterior=44&imp.argumento_pesquisa=saneamento%20b%E1sico

A decisão foi noticiada pelo STJ da seguinte forma: "A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça negou pedido de recurso da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, que terá que indenizar os moradores do bairro Anil, na capital fluminense, por tratamento de esgoto inadequado. □□Os autores da ação apontaram que há frequentes vazamentos de esgoto, alagamentos e riscos à saúde por conta da proliferação de insetos. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, além de determinar que fossem providenciadas obras de reparo na rede de esgoto, concedeu indenização por dano moral aos autores, no valor de R\$ 5 mil. □□A CEDAE alegou que, como o caso dizia respeito a direito difuso, a legitimidade para adotar as medidas judiciais seria do Ministério Público, por meio de ação civil pública. □□O relator ministro Humberto Martins, observou que a companhia sustentou que a situação envolvia interesses difusos, mas não contestou a tese da justiça fluminense de que também estavam presentes interesses individuais, passíveis de serem defendidos na Justiça diretamente pelos moradores prejudicados".

Handwritten signature/initials

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado a promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar novo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

DO OBJETO

Handwritten signatures and initials surrounding the section headers.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto estabelecer:

I - As medidas necessárias a solucionar o problema especificado, no endereço e forma que constam nos autos, promovendo a elaboração e execução do PRAD para regularizar ambientalmente suas atividades, principalmente no que concerne ao esgotamento sanitário e recuperação dos danos ambientais;

II - As medidas mitigatórias e compensatórias relativas ao dano ambiental causado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente TAC, durante o qual deverão ser inteiramente cumpridas as obrigações assumidas pelo Compromissado, é de 32 (trinta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o Compromissado obriga-se a elaborar e executar PRAD para regularizar ambientalmente as atividades do PSF MAUÁ-PRAIA DO ANIL, principalmente no que concerne à regularização do esgotamento sanitário (projeto de fossa - filtro que atenda à demanda) com a integral recuperação ambiental da área, com a aprovação pela SMMA, incluindo medidas compensatórias;

Parágrafo ÚNICO – As ações previstas acima deverão ter início imediato e conclusão em no máximo 32 (trinta e dois) meses, contados da data assinatura do TAC.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influenciando, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados, a data de eventual homologação por decisão judicial.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento, à exceção de expressa disposição em contrário, contam-se da data de sua assinatura.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)

 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

**DA COMPROVAÇÃO
 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA: O Compromissado deverá apresentar ao MPRJ, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ, poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissado, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA SEXTA: O Compromitente não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Compromissado.

Parágrafo Único: O Compromitente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Compromissado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do Compromissado, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do Compromissado, pelo Compromitente, ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Compromissado, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

[Handwritten signatures and scribbles are present over the text, including a large signature on the left and several scribbles on the right and bottom.]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ



DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO E DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO

CLAUSULA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do MPRJ de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará o Compromissado ao pagamento de multa civil diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: As multas das quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas **Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM**.

Parágrafo Segundo: A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço do Compromissado, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

Parágrafo Terceiro: Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será necessariamente considerado rescindido o presente TAC, procedendo-se a cobrança executiva da dívida, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o cumprimento específico das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o Compromissado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLAUSULA NONA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Município, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissado, além de que uma cópia integral do TAC deverá permanecer publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura, em local visível à população, pelo período de vigência do TAC.

Parágrafo único: O extrato conterá o nome das partes e a cláusula terceira, além de aviso nos seguintes termos: **"EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TAC"**



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ**



DENUNCIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO-RJ, ATRAVÉS DA OUVIDORIA, TELEFONE 127^o).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLAUSULA DÉCIMA: Este TAC tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre o Compromitente e o Compromissado, podendo o cumprimento das obrigações assumidas, ser prorrogado por no máximo 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo, entre o Compromitente e o Compromissado, quanto a alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Magé, local do dano, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sendo duas destinadas ao MPRJ e uma ao Compromissado, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 29 de outubro de 2013.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
Prefeito Municipal de Magé

VANDERSON MAÇULLO BRAGA
Procurador-Geral de Magé

LEANDRO VIDAL SANTOS
Secretário de Meio Ambiente

10



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REPUBLICADO NESTE BIO, POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA NO BIO EDIÇÃO Nº 500 (DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2015)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ



[Signature]
ROBSON ROBERTO DE ABREU
Secretário de Obras

[Signature]
GUSTAVO MENEZES MORGADO
Secretário de Habitação e Urbanismo

[Signature]
Gilber Câmara Lima
Coors. Mun. de Proteção e Defesa Civil Magé
Mat.: 118825

TESTEMUNHAS:

[Signature]
LILIAN KARINA S. SILVA
Técnico Administrativo - Matrícula n.º 5585

Lilian Karina S. Silva
Téc. adm. Ministério Público
Mat. 5585

[Signature]
CAMILA VALENTE SERRANO AZEVEDO MATUCK
Assessor Jurídico do MPRJ - Matrícula n.º 4627

Camila Valente S. Azevedo
Matr. 4627

[Signature]
Paulo Henrique Bariloli Berto
Eng.º Civil - CREA: 201010287-7
Mat.: 115632
SMO



LEONARDO FRANCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA